



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1164/96

Altera o Art. 6º e Parágrafos 2º e 3º da Lei nº 640/89

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes Legais, Aprovou e eu, em seu nome, saciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 640/89 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente o produto da taxa em conta, em estabelecimento de crédito escolhido pela CEMIG.

Parágrafo 1º - A CEMIG ...

Parágrafo 2º - Quando o Saldo proveniente do recebimento da taxa for insuficiente para cobrir o valor da(s) fatura(s) de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

Parágrafo 3º - O Superavit eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da(s) fatura(s), de energia, obras ou serviços ficará à disposição da Prefeitura Municipal de Viçosa em conta bancária por ela especificada, devendo ser utilizado para custeio de obras de expansão e/ou melhoramento do sistema de iluminação pública e de extensão de redes urbanas do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de dezembro de 1996


Geraldo Bustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 26/12/96)

Assinaturas


